



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019 – OUVIDORIA

Trata de recomendação sobre simplificação e desburocratização de serviços e documentos no IFC.

A desburocratização de serviços e documentos visa facilitar, agilizar e melhorar os serviços prestados pela administração pública aos usuários de serviços públicos, por meio da supressão e simplificação.

Visando reduzir formalidades e exigências que possam ser tidas como desnecessárias e superpostas, a racionalização de processos e procedimentos administrativos; eliminação de exigências desnecessárias ou desproporcionais; ganhos sociais; redução do tempo de espera; adoção de soluções tecnológicas ou organizacionais aplicáveis a todas as esferas da administração pública, porém levando-se em conta os riscos de cada processos.

└

CONSIDERANDO que dispõe o que dispõe a Instrução Normativa nº 5 de 18 de junho de 2018, Art. 4º 4º no que Compete às unidades de ouvidoria, dentre outras atribuições: inciso VI - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas;

CONSIDERANDO a lei Federal nº 13.460/2017art. 5º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes: IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de

reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;

CONSIDERANDO a lei Federal nº 7.115/1983 Art. 1ºA declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

CONSIDERANDO a lei 9.784, de 1999, que estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.094/2017 Art. 9º Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

CONSIDERANDO a lei nº 13.726/2018, Art. 1 Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação. Art. 1º Esta lei racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação. Art. 8º A participação do servidor no desenvolvimento e na execução de projetos e programas que resultem na desburocratização do serviço público será registrada em seus assentamentos funcionais. Art. 9º Os órgãos ou entidades estatais que receberem o Selo de Desburocratização e Simplificação serão inscritos em Cadastro Nacional de Desburocratização.

CONSIDERANDO a lei Estadual nº 4.269/1969, Art. 1º Fica dispensada a exigência de reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no País, quando apresentado para fazer prova perante repartições e entidades públicas estaduais da Administração direta ou indireta.

CONSIDERANDO a lei Estadual nº 16.741/2015, Art. 1º Fica dispensada a exigência de autenticação em cartório, das cópias de documentos exigidos por órgãos integrantes da Administração Pública Estadual, Direta, Indireta e suas fundações, em todo o Estado de Santa Catarina, desde que utilizadas no interesse do requerente, em procedimento administrativo do mencionado órgão autenticador.

A Ouvidoria do Instituto Federal Catarinense **RESOLVE:**

RECOMENDAR à Senhora Reitora do IFC:

1. No âmbito do IFC, vedar exigências como reconhecimento de firma e autenticação de cópias de documentos, nos normativos internos como editais e afins, em seus diversos processos seletivos e congêneres, salvo se houver determinação legal expressa em contrário, ou dúvida fundada sobre a autenticidade, como em casos nos quais o documento de identificação com foto e assinatura do interessado ou o documento original não forem suficientes. A dúvida a ensejar a exigência, entretanto, deve ser fundada em uma situação real, nunca em hipóteses;
2. vedar a exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida, apresentada que conste na base de dados da instituição e a exigência de documentos comprobatórios que sejam de responsabilidade de emissão pelo próprio IFC;

3. criar um grupo de trabalho dentro da administração para identificar as exigências descabidas e sugerir eliminação de burocracias, visando o ganho em relação à interação e à participação do cidadão/usuário nos processos da Instituição podendo ser um sub comitê dentro do Comitê de Riscos;
4. analisar a adesão ao Selo de Desburocratização e Simplificação, que é um prêmio, uma qualificação, para o ente que adotar essas e outras medidas visando a desburocratização.;
5. Dar ampla divulgação no IFC das Leis abaixo relacionadas:

Lei nº 13.460/2017, também conhecida como Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm

Lei nº 13.726, de 8 de Outubro de 2018 - tem como objetivo racionalizar atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13726.htm

Decreto nº 9.094/2017 trata sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários de serviços públicos.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9094.htm

Lei nº 13.726, de 8 de Outubro de 2018 - tem como objetivo racionalizar atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13726.htm

Decreto nº 9.492/2018, que regulamenta o Código de Defesa dos

Usuários de Serviços Públicos e institui o Sistema federal de Ouvidorias Públicas, tornando as ouvidorias o principal canal entre usuários de serviços públicos e a administração pública.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9492.htm

Decreto nº 9.723 de 11 de março de 2019 Institui o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo da apresentação de outros documentos do cidadão no exercício de obrigações e direitos ou na obtenção de benefícios e regulamentar dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9723.htm

Ouvidoria, 07 de julho de 2019.



Brunei de Oliveira Maiochi Malfatti
Matrícula SIAPE – 1786309

Portaria Nº 304 de 1º de fevereiro de 2019

